54188834/1	Samuel Sousa dos Santos	Assistente Administrativo	Coordenador
57223371/1	Cristiane da Silva de Figueiredo	Assistente Administrativo	Coordenador
5113741/1	Mônica Cemirames do Nascimento Prestes	Assistente Administrativo	Coordenador
57174724/1	Hellem Casseb Flexa	Assistente Administrativo	Coordenador

REVOGAR, a PORTARIA Nº 10.827/2016, de 09 de dezembro de 2016, publicada no DOE nº 33269 de 13 de dezembro de 2016. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral

Protocolo: 212021

PORTARIA Nº 2155/2017

Dispõe sobre alterações dos artigos 2° e 3° da PORTARIA N° 3250/2013 – ADEPARÁ, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 28 de agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, da Lei nº 6.482, de 17 de setembro de 2002:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da PORTARIA Nº 3250/2013 - ADE-PARÁ, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 28 de agosto de 2013, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - À Corregedoria Disciplinar da ADEPARÁ compete:

I- Analisar todas as representações, irregularidades e denúncias que lhe forem encaminhadas, ressalvados os requisitos do denunciante e as competências especificas dos demais setores da Agência Agropecuária.

II- Coordenar os trabalhos de todas as Comissões que tenham por objetivo apurar eventuais transgressões funcionais de quaisquer Servidores efetivos, requisitados ou que mantenham qualquer tipo de vínculo com a Agência Agropecuário;

III- Indicar servidores integrantes do Quadro Funcional Permanente da Agência Agropecuária, para comporem e atuarem nas respectivas Comissões investigativas ou Processantes, bem como observar os demais requisitos subjetivos de Estabilidade funcional, para participação destes servidores nas equipes colegiadas da PAD;

IV- Realizar Inspeções e Correições periódicas no âmbito de qualquer Representação Técnica, Operacional, ou Unidade Administrativa da Agência Agropecuária do Estado do Pará;

V- Encaminhar ao setor competente para publicação, as Minutas

VI- Instaurar e conduzir, de ofício, por determinação superior, ou decidir pelo arquivamento, sede de juízo de admissibilidade, as Sindicâncias Administrativas, inclusive patrimoniais e de Processos Administrativos Disciplinares- PAD', visando:

a) Apurar quaisquer irregularidades praticadas no âmbito da Agência em qualquer de suas Unidades Administrativas, Representações Técnicas ou Operacionais;

b) Apurar atos atribuídos a quaisquer servidores da Agência Agropecuária, mediante determinação da Diretoria Geral da

VII- Manifestar-se previamente e sucintamente sobre Processos Administrativos Disciplinares- PAD ou de Sindicância requisitadas por outras unidades, cuja competência, para julgamento, seja do Diretor-Geral da ADEPARÁ, mediante determinação deste; VIII- Pressar ao Diretor-Geral e demais Diretorias da ADEPARÁ

informações específicas sobre procedimento disciplinar, em curso ou encerrado, investigativo ou punitivo, sempre que necessário, para desenvolvimento regular das atividades da ADEPARÁ;

IX- Exercer outras atividades relativas à sua área de atuação, designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 2º - Alterar o art. 3º da PORTARIA Nº 3250/2013 - ADE-PARA, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 28 de agosto de 2013, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º - O Diretor-Geral da ADEPARÁ indicará o Corregedor da

Agência Agropecuária entre os servidores do quadro funcional, de Nível Superior.

Parágrafo Único. O Corregedor da ADEPARÁ exercerá o mandato com ampla e total independência funcional, assegurando-lhe liberdade de atuação Técnica para o regular exercício de suas

Art. 30. - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 04 de agosto de 2017.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor-Geral da ADEPARÁ

(Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 33.390, de 7 de junho de 2017)

Protocolo: 211806

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: 4°

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2017 VIGÊNCIA: 01/08/2017 A 31/07/2018 JUSTIFICATIVA: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO: 63/2012 ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 928338

Natureza de Despesa: 339036 Fonte: 0261000000 Valor Global: R\$ 14.359,20 CONTRATO: ROSALINA MARTINS FERREIRA

ENDEREÇO: Avenida Henrique Vita, Nº 126, Santana do

Araguaia-PA

ORDENADOR: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA Protocolo: 211822

TERMO ADITIVO: 2º

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2017

VIGÊNCIA: 11/07/2017 A 10/07/2018 JUSTIFICATIVA: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO: 27/2015 ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 928338 Natureza de Despesa: 339036 Fonte: 0261000000

Valor Global: R\$ 33.600,00 CONTRATO: MARIA EUNICE ALMEIDA BOTELHO

ENDEREÇO: Travessa dos Pescadores, Nº

Horizonte, Marabá-PA

ORDENADOR: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Protocolo: 212007

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2016

FRRATA AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2016 REFERENTE AO ALUGUEL DO PRÉDIO DO ESLOC DE PLACAS, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ, E LEIDIELEN DE CONTO SOARES, COMO MELHOR ABAIXO SE

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO PARÁ, através de seu Presidente, torna público para todos os fins de direito e para o conhecimento dos interessados, que através deste instrumento é realizada a correção na data <u>de assinatura</u> e na <u>Cláusula Segunda – Do valor do aluguel</u>, do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2016, firmado com a Sra. LEIDIELEN DE CONTO SOARES, CPF: 880.117.552-34, assim como se segue:

Onde lê-se: DATA DE ASSINATURA - Marituba (PA), 02 de janeiro de 2017.

Passará a constar: DATA DE ASSINATURA - Marituba (PA), 01 de janeiro de 2017

Onde lê-se: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL: O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação será atualizado segundo a variação do IGP-M ACUMULADO (FGV), do mês de janeiro de 2017, correspondendo ao valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Passará a constar: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL: O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação será atualizado segundo a variação do IGP-M ACUMULADO (FGV), do mês de janeiro de 2017, correspondendo ao valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

JUSTIFICATIVA: O presente ajuste faz-se necessário para adequação do prazo de vigência e quanto ao valor, para ajuste do item 2.1 da referida cláusula, posto que o valor a ser rejustado é o pactuado no contrato, qual seja R\$ 1.200,00 como consta no referido item 2.1.

Marituba, 03 de agosto de 2017. PAULO AMAZONAS PEDROSO Presidente da EMATER-PARÁ

Protocolo: 211970

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA

PORTARIA No 1310, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Publica os dados, informações e índices definitivos referentes ao repasse do ICMS Verde aos municípios e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal no 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 7.638, de 12 de julho de 2012, que dispõe sobre o tratamento especial de que trata o § 2º, do art. 225, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual no 1.696, de 07 de fevereiro de 2017, que revoga o Decreto Estadual no 775, de 26 de junho de 2013, apresenta nova regulamentação a Lei Estadual no 7.638, de 12 de julho de 2012, e,

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública,

Art. 10 O repasse do ICMS Verde aos Municípios, durante o ano de 2018, será estabelecido de acordo com os pesos, critérios e indicadores constantes nesta portaria, dimensionados em 4 (quatro) fatores, da seguinte forma:

- O Fator 1, denominado de Regularização Ambiental é composto pelos seguintes indicadores (Cadastro Ambiental Rural – CAR; Área de Preservação Permanente – APP; Reserva Legal RL e a Área Degradada – AD), contribuiu com um Peso de 44,565% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará;

II - O Fator 2, denominado de Gestão Territorial é composto pelos seguintes indicadores (Áreas Protegidas de Uso Restrito; Áreas Protegidas de Uso Sustentável; Desflorestamento e Desflorestamento em Áreas Protegidas), este fator apresenta um Peso de 29,871% no índice do ICMS Verde do Estado do

III – O Fator 3, denominado de Estoque Florestal é formado por um único indicador (Remanescente Florestal), apresentando um Peso de 14,223% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará e; IV - O Fator 4, denominado de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal é composto por um único indicador (Capacidade de Exercício da Gestão Ambiental), e apresenta uma contribuição no índice do ICMS Verde do Estado do Pará com Peso de 11,341%.

Art. 20 O Anexo I desta Portaria relaciona de forma consolidada e por município, os índices definitivos de repasse do ICMS Verde a serem aplicados no ano de 2018.

Art. 30 A metodologia detalhada de cálculo dos índices de repasse da parcela do ICMS Verde, será disponibilizada no site oficial da SEMAS.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém. 31 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do

ANEXO I Índices definitivos de repasse do ICMS Verde aos municípios no ano de 2018

Município (ICMS Verde 2018)	Índice definitivo	F1	F2	F3	F4
ABAETETUBA	0,0589460	0,0262693	0,0176078	0,0083840	0,0066848
ABEL FIGUEIREDO	0,0490151	0,0218436	0,0146414	0,0069715	0,0055586
ACARÁ	0,0550743	0.0245439	0,0164513	0,0078333	0,0062458
AFUÁ	0,0448351	0,0199808	0,0133928	0,0063770	0,0050846
ÁGUA AZUL DO NORTE	0,0576770	0,0257038	0,0172288	0,0082035	0,0065409
ALENQUER	0,0785041	0,0349854	0,0234500	0,0111658	0,0089029
ALMEĪRIM	0,1025667	0,0457089	0,0306378	0,0145883	0,0116317
ALTAMIRA	0,1251568	0,0557762	0,0373857	0,0178013	0,0141936
ANAJÁS	0,0449861	0,0200481	0,0134378	0,0063985	0,0051017
ANANINDEUA	0,0529755	0,0236085	0,0158244	0,0075348	0,0060078
ANAPÚ	0,0723234	0,0322310	0,0216038	0,0102867	0,0082019
AUGUSTO CORRÊA	0,0477965	0,0213006	0,0142774	0,0067982	0,0054204
AURORA DO PARÁ	0,0303864	0,0135417	0,0090767	0,0043219	0,0034460
AVEIRO	0,0477789	0,0212927	0,0142721	0,0067957	0,0054184
BAGRE	0,0627637	0,0279707	0,0187482	0,0089270	0,0071178
BAIÃO	0,0569420	0,0253763	0,0170092	0,0080990	0,0064576
BANNACH	0,0573436	0,0255552	0,0171292	0,0081561	0,0065031
BARCARENA	0,0552797	0,0246354	0,0165127	0,0078625	0,0062691
BELÉM	0,0567030	0,0252697	0,0169378	0,0080650	0,0064305
BELTERRA	0,0593770	0,0264614	0,0177366	0,0084453	0,0067337
BENEVIDES	0,0503362	0,0224324	0,0150360	0,0071594	0,0057084
BOM JESUS DO TOCANTINS	0,0558008	0,0248677	0,0166683	0,0079367	0,0063282
BONITO	0,0488912	0,0217884	0,0146044	0,0069539	0,0055446
BRAGANÇA	0,0485087	0,0216179	0,0144901	0,0068995	0,0055012
BRASIL NOVO	0,0635677	0,0283290	0,0189884	0,0090414	0,0072090
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0,0299686	0,0133555	0,0089519	0,0042625	0,0033986
BREU BRANCO	0,0577074	0,0257174	0,0172379	0,0082078	0,0065444
BREVES	0,0687835	0,0306534	0,0205464	0,0097832	0,0078005
BUJARU	0,0510539	0,0227522	0,0152504	0,0072615	0,0057898
CACHOEIRA DO PIRIÁ	0,0415263	0,0185062	0,0124044	0,0059064	0,0047093
CACHOEIRA DO ARARI	0,0353429	0,0157506	0,0105573	0,0050269	0,0040081
CAMETÁ	0,0532885	0,0237481	0,0159179	0,0075793	0,0060433
CANAÃ DOS CARAJÁS	0,0569550	0,0253820	0,0170131	0,0081008	0,0064591
CAPANEMA	0,0485433	0,0216333	0,0145004	0,0069044	0,0055051
CAPITÃO POÇO	0,0525527	0,0234202	0,0156981	0,0074747	0,0059598